



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL À CASA DO VOVÔ  
"AGUSTINHO BATISTA VELOSO" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **CASA DO VOVÔ "AGUSTINHO BATISTA VELOSO"**, sediada em Nova Venécia-ES".

**Art. 2º.** O valor da subvenção social será de até R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, iniciando-se em 01 de janeiro de 2004 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º.** A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

**I** – Abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

**II** – O repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II, acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º.** A entidade deverá apresentar quando da assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

**Parágrafo único.** O Município exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros para a execução da presente Lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030001.0824100812.029 – SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL  
“CASA DO VOVÔ” AGUSTINHO BATISTA VELOSO – FICHA 110

3.3.50.43.000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS ..... R\$24.000,00

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003; 49º de Emancipação Política.

**ADELSON ANTONIO SALVADOR  
PREFEITO**